



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 1.848/02
De 16 de Abril de 2.002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DO BEM ESTAR DO MENOR - SOBEM KANGURU, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel público com a Sociedade do Bem Estar do Menor – SOBEM KANGURU, localizado na Estrada Vicinal Benedito A . Brisola, km 07 - Bº Ponte Alta, município de Pilar do Sul-SP, CNPJ. n.º 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com a finalidade de subvencionar a entidade por 01 (um) ano.

Art. 2º - A Prefeitura subvencionará financeiramente e mensalmente a Sociedade do Bem Estar do Menor – SOBEM KANGURU, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por um período de 12 (doze) meses, com o fim específico de atender 15 crianças de 0 a 12 anos, abrigadas por determinação judicial, inclusive para pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica..

Art. 3º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A Sociedade do Bem Estar do Menor – SOBEM KANGURU, deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após a última subvenção.

Art. 5º - A presente concessão será outorgada de 01 de Março de 2.002 até 28 de Fevereiro de 2.003.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2.002.

Pilar do Sul – SP, 16 de Abril de 2.002.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

ANGELA MARIA TAVARES MAYER
Diretora de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

AMAURI DE GÓES
Chefe dos Neg. Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br